

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR № XX/2024 PROCESSO 6957/2024

O Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato, através da sua Presidente da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria G.P. nº 10 de 15 de janeiro de 2024, no uso de suas prerrogativas legais e, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº.06/2020 e nº. 21/2021 e Resolução CD/FNDE nº. 20/2020, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, através da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS do Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, participantes e/ou cadastrados nas modalidades de AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL ou suas organizações, ASSENTAMENTOS da REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDIGENAS e COMUNIDADES QUILOMBOLAS, interessados em participar do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR das escolas da rede municipal de ensino de São José do Vale do Rio Preto - RJ, que procederá ao cadastramento de produtores domiciliados no Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme abaixo:

Período para recebimento dos documentos de habilitação e Projeto de venda solicitados em item 3 deste edital: Do dia 15/07/2024 às 00:00:00 ao dia 05/08/2024 até às 23:59:59

OBS 1: Os documentos devem ser protocolados através de processo administrativo eletrônico por meio do endereço https://sivriopreto.flowdocs.com.br/public/home e encaminhado para a Divisão de Licitações.

OBS 2: A Divisão de Licitação terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Protocolização da documentação pelos interessados, para análise dos documentos e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do projeto de venda publicando em Diário Oficial Municipal, site oficial da prefeitura e portal da transparência.

Órgão solicitante:

Secretaria Municipal de Educação.

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar local, destinados à Merenda escolar para o ano letivo de 2023 e de 2024, dos programas PNAE (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos) e Programa Novo Mais Educação, para os alunos da rede municipal de ensino de São José do Vale do Rio Preto - RJ, com verba oriunda do FNDE/PNAE, para o ano de 2023/2024,

conforme Anexo I do Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do Município, para o atendimento do Programa

Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Relação dos Itens:

2. DA FONTE DE RECURSO

- **2.1** Os RECURSOS para atender ao objeto do presente chamado são provenientes da seguinte dotação orçamentária:
 - 2.1.1 Reserva Orçamentária: 697/2024 Programa de alimentação escolar Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte: 0011552 e 698/2024 Programa de alimentação escolar Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte: 0011500.
- **2.2** Valor total estimado da licitação R\$ 433.539,09 (Quatrocentos e trinte e três mil quinhentos e trinta e nove reais e nove centavos).

3. DA HABILITAÇÃO

- **3.1** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:
 - **3.1.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizados em grupo). O fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:
 - I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- **V.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
 - **3.1.2** HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. O grupo informal deverá apresentar os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- **V.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
 - **3.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.** O grupo formal deverá apresentar os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:
- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- **V.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- **VI.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- **VII.** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- **VIII.** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- 3.1.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados, constatada na análise dos documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme legislação.

3.2 PROJETO DE VENDA

- **3.2.1** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III, IV ou V (modelo da RESOLUÇÃO № 06, DE 08 DE MAIO DE 2020).
- **3.2.2** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 3.2.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- **3.2.4** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **4.1** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- **4.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre odo estado e do país;
 - d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- **4.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidadesquilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- b) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- c) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- I. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- II. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- **4.4** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos defornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **4.1** e **4.2**.

Obs: Nos Grupos formais organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica de produtores rurais estabelecido no município solicitante.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

5.1. De acordo com art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES:

- **5.2.1.** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- **5.2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de

- esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- **5.2.3.** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser protocolizados através do endereço https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home respeitando o prazo acima estipulado

5.3. RECURSO:

- **5.3.1.** Da decisão da comissão de contratação caberá recurso.
- **5.3.2.** O recurso contra decisão da Comissão de Contrtaação terá efeito suspensivo.
- **5.3.3.** Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de contratação, que deverão ser protocolizados no endereço https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home
- **5.3.4.** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Contratação remeterá o processo paraavaliação jurídica final.
- **5.3.5.** A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveisà defesa dos seus interesses.
- **5.3.6.** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:
 - **5.3.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
 - **5.3.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - **5.3.6.3.** Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.
- **5.3.7.** O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.
- **5.3.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Contratação para determinar a contratação.
- **5.3.9.** A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto-RJ e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.
- **5.3.10.** Não havendo recurso, a Comissão de contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.
- **5.3.11.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **6.1.** Os gêneros deverão ser entregues pelas firmas vencedoras, <u>em todas as Unidades Escolares</u> <u>Municipais</u>, conforme item 6.7, dentro do horário de funcionamento, de acordo com o calendário letivo, considerando os seguintes critérios para entrega:
 - **6.1.1.** A entregue dos gêneros perecíveis deverá ser semanalmente e quando solicitado;
 - **6.1.2.** A entregue dos gêneros não perecíveis deverá ser quinzenalmente e quando solicitado;

- **6.1.3.** As entregas das mercadorias deverão ser realizadas apenas com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar**;
- **6.1.4.** As guias de entregas, acima citadas, serão enviadas aos fornecedores por correio eletrônico (e-mail) ou as firmas vencedoras poderão retirar as guias impressas na sala da Divisão de Merenda Escolar, na semana anterior à entrega prevista, que constará o nome da Unidade Escolar, a data, a quantidade e a especificação dos gêneros de cada remessa;
- **6.1.5.** As entregas acima citadas deverão ser realizadas impreterivelmente às segundas-feiras e terças-feiras, no caso de coincidir com algum feriado, a entrega deverá ser realizada impreterivelmente no 1º dia útil subsequente;
- **6.2.** O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- **6.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos fechados, em perfeito estado de conservação e higiene e entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos;
- **6.4.** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, independente da quantidade requisitada pela Divisão de Merenda.
- **6.5.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Divisão de Merenda Escolar e executados pelas escolas e entidades constantes no item 5.7.
- **6.6.** O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e deverão ser entregues para as escolas e entidades, após requisição feita pela Divisão de Merenda Escolar.
- **6.7.** Localização das Escolas Municipais:

Escola Municipal: AMÂNDIO EVANGELISTA DO CARMO - POUSO ALEGRE

Rua: 6 DE SETEMBRO, №67

Bairro: POUSO ALEGRE CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-4021

C.M.E.I. **AURINO DA COSTA CARVALHO – SANTA FÉ**Rua: SRV. MADALENA XAVIER DE CARVALHO, Nº27
Bairro: SANTA FÉ
CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-4057

Escola Municipal: CARDEAL DOM SEBASTIÃO LEME – SÃO LOURENÇO

Rua: PRAÇA DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA, №15 Bairro: SÃO LOURENÇO CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-1491

Escola Municipal: DOMINGOS JOSÉ TEIXEIRA – SERRA DO CAPIM

Rua: ESTRADA SERRA DO CAPIM, S/Nº

Bairro: SERRA DO CAPIM CEP: 25780.000

Tel: (24) 9206-6505

C.M.E.I HELENA DOLIANITTI DE SOUZA – PEDRAS BRANCAS

Rua: FAZENDA BOA VISTA, Nº830

Bairro: PEDRAS BRANCAS CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224- 4807

Escola Municipal: IRENE LIMA - BARRINHA

Rua: ESTRADA DA BARRINHA, Nº82

Bairro: BARRINHA CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224- 5399

Escola Municipal: JOSÉ AFFONSO DE PAULA - CONTENDAS

Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA, KM.19 №19.322

Bairro: CONTENDAS CEP 25780.000

Tel: **(24) 2224-6379**

Escola Municipal: MARIA EUQUÉPIA - ROÇADINHO

Rua: ESTRADA AFFONSO RODRIGUES BITTENCOURT, KM 3,5 Nº2.720

Bairro: ROÇADINHO CEP: 25780.000

Tel: (24) 22244327

Escola Municipal: MARIA EMÍLIA PEREIRA ESTEVES – BOA VISTA

Rua: RODOVIA BIANOR MARTINS ESTEVES, KM 01 Bairro: BOA VISTA CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-7753

Escola Municipal: BARÃO DE ÁGUAS CLARAS – ÁGUAS CLARAS

Rua: PRAÇA BARÃO DE ÁGUAS CLARAS, №8

Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-7077

Escola Municipal: PREFEITO BIANOR MARTINS ESTEVES - NOVO CENTRO

Rua: ALFREDO JACINTO FRANCO, Nº45

Bairro: NOVO CENTRO CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-1000

Escola Municipal: SANTA ISABEL - JAGUARA

Rua: RUA JOSÈ CABRAL JÚNIOR, №180_

Bairro: JAGUARA CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-1616

C.M.E.I. Vicente Morelli – PARADA MORELLI

Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA

Bairro: Parada Morelli CEP:25780.000

Tel: (24) 2224-1988

7. PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada em conformidade com as guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria;
- **7.2.** A NF deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, acompanhada de comprovante de pagamento de taxa de protocolo e documentos exigidos por este setor para tal procedimento;
- **7.3.** A falta de algum item solicitado pela Divisão de Merenda Escolar implicará na não liberação do pagamento da Nota Fiscal;
- **7.4.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e após atesto da mesma pela Divisão de Merenda Escolar;
- **7.5.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- **7.6.** No caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. A Contratada obriga-se a:

- **8.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Divisão de Merenda Escolar, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- **8.1.2.** Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade conforme Edital;
- **8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Divisão de Merenda Escolar, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- **8.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Divisão de Merenda Escolar, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **8.1.6.** Comunicar à Divisão de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **8.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **8.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. A Contratante obriga-se a:

- **8.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **8.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **8.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTRATAÇÃO e RESCISÃO

9.1. Da Contratação

- **9.1.1.** A minuta do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios a ser celebrado entre o município de São José do Vale do Rio Preto e os fornecedores habilitados nesta Chamada Pública, será feito conforme modelo constante no ANEXO VI.
- **9.1.2.** Uma vez declarado vencedor, o fornecedor deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios (Produtos hortifrutigranjeiros), de acordo com os valores apresentados no anexo I.
- **9.1.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) / ANO.

9.2. Da Rescisão

- **9.2.1.** A rescisão contratual poderá ser realizada respeitando os regramentos da lei 14.133/2021
- **9.2.2.** A rescisão poderá ser unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- **9.2.3.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10. CONTROLE DE QUALIDADE DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

- **10.1.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.
- **10.2.** A prefeitura através da secretaria de educação, setor de nutrição, poderá solicitar a qualquer momento a apresentação de amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, se atende as condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.
- **10.3.** A avaliação poderá ser feita em conjunto a vigilância sanitária municipal e outros órgãos fiscalizadores determinados pela secretaria de educação.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- **11.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- **11.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista responsável.
- **11.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Público para o ano de 2024.
- **11.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Merenda Escolar do Município.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1. Observado o disposto no item 10 (dez) acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, considera-se, para todos os fins, que a Chamada Pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração no horário de 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto (entrar no menu "LICITAÇÕES"), no endereço: https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao.
- **13.2.** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 do FNDE;
- **13.3.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverá observar a ordem de prioridade conforme o art.25, da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 do FNDE;
- **13.4.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- **13.5.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
 - I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
 - II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- **13.6.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de junho de 2024.

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA Chefe da Divisão de Licitação

Anexos:

Anexo I – Relação de Itens/Gêneros;

Anexo II – Termo De Referência;

Anexo III - Modelo De Projeto De Venda – Grupos Formais;

Anexo IV – Modelo De Projeto De Venda – Grupos Informais

Anexo V - Modelo De Projeto De Venda – Fornecedores Individuais

Anexo VI - Minuta Do Contrato;

Anexo VII – Estimativa de Consumo.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abacate Manteiga - 1ª qualidade. Casca lisa, verde in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1.020	5,01	5.110,20
2	Abóbora tipo baiana - 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	4.250	4,33	18.402,50
3	Abobrinha - 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	1.275	5,51	7.025,25
4	Aipim - Tipo branco-amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	kg	2.975	4,34	12.911,50
5	Alface lisa - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	pés	8.500	2,90	24.650,00
6	Alho - nº. 06, graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	kg	1.700	24,89	42.313,00
7	Banana prata – extra – 1ª qualidade. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em pencas íntegras.	kg	6.800	5,62	38.216,00
8	Batata doce — 1ª qualidade. Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	kg	1.275	4,13	5.265,75
9	Beterraba – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	kg	2.550	3,94	10.047,00
10	Brócolis comum - 1ª qualidade, isenta de folhas. Fisiologicamente desenvolvida, bem formada e limpa. Apresentar coloração verde-escura, botões das flores fechados, talos firmes e folhas íntegras e frescas. Não apresentar folhas e flores amareladas, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, pesando aproximadamente 750g a unidade.	molho	2.125	7,25	15.406,25

11	Cebola – tipo graúda – 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	kg	1.700	3,92	6.664,00
12	Cebolinha (sem raízes). Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g.	maço	893	4,61	4.116,73
13	Cenoura – tipo graúda – 1º qualidade. Sem folhas, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	kg	1.275	4,85	6.183,75
14	Chuchu – tipo extra – 1º qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.700	2,89	4.913,00
15	Coentro − 1ª qualidade. Hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em molho de 100g aproximadamente.	mólho	425	5,22	2.218,50
16	Couve flor - 1ª qualidade. De coloração creme, sem manchas. Isenta de folhas. Fisiologicamente desenvolvida, bem formada e limpa. Firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 750g a unidade.	kg	1.275	8,07	10.289,25
17	Couve fatiada - fresca, com coloração verde, acondicionada em pacotes higienizados, contendo 500g.	Pacote	1.063	6,87	7.302,81
18	Espinafre - fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço de 300g, com folhas íntegras, frescas, verde escura.	maço	1.275	4,22	5.380,50
19	Inhame − dedo − 1ª qualidade. Fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Diâmetro não superior a 5 cm.	kg	3.188	5,92	18.872,96
20	Laranja pêra — 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	6.800	4,95	33.660,00
21	Limão Tahiti - 1ª qualidade. Fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	kg	3.400	5,61	19.074,00
22	Mamão formosa — 1ª qualidade. Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	kg	6.800	8,92	60.656,00
23	Manga carlotinha - 1ª qualidade. Tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.700	4,87	8.279,00

24 col de firi e	langa rosa - 1º qualidade. Tamanho grande, arredondada, oloração amarelo, matizado de rosa, devendo ser bem esenvolvido e madura, com polpas sem fibras, intactas e rmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do anuseio e transporte.	kg	1.700	6,19	10.523,00
25 int	epino — 1º qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa tacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da ariedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem sões de origem física ou mecânica.	kg	425	4,13	1.755,25
26 un	mentão verde — 1ª qualidade. Tamanho e coloração niformes, sem lesões de origem física ou mecânica, erfurações e cortes.	kg	319	5,12	1.633,28
27 pri de	epolho verde — limpo — 1ª qualidade. Tamanho médio, rimeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou efeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. vres de terra nas folhas externas.	kg	1.700	4,85	8.245,00
28 ser	elsa Fresca (Sem raízes) - Talos e folhas inteiras, graúdas, em manchas, com coloração uniforme, talos e folhas teiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, aço com 300g.	maço	893	4,67	4.170,31
29 no	angerina - 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, o grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da spécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com rilho.	kg	1.700	4,81	8.177,00
30 ap	omate — 1ª qualidade. Tamanho médio, com oroximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou efeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e rilho.	kg	2.805	7,06	19.803,30
31 un	agem manteiga — 1ª qualidade. Tamanho e coloração niforme, livre de materiais terrosos e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio u transporte.	kg	1.700	7,22	12.274,00
				TOTAL	433.539,09

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamada Pública nº 001/2024 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com dispensa de licitação, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, considerando as Legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, destinados à Merenda Escolar para os ano letivo de 2024, do programa PNAE (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos), conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2. MOTIVAÇÃO/ OBJETIVOS

- **2.1** O objeto do presente Termo de Referência de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
- **2.2** Tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

- **3.1.** Tem fundamentação legal, na Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.
- **3.2.** A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de Chamada Pública, dispensa do procedimento licitatório, com base nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nºs 06/2020 e 21/2021.
- **3.3.** A habilitação das propostas dos participantes dar-se-á com base no Art. 27 da Resolução CD/FNDE, de 2 de abril de 2015.
- **3.4.** A seleção dos projetos de venda habilitados deverá ser realizada conforme os critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- **4.1** Os participantes serão responsáveis pela qualidade físico-química e sanitária dos gêneros fornecidos, bem como deverão comprovar a regularidade das suas instalações, junto às autoridades sanitárias locais, compatíveis com o que se propõe a fornecer;
- **4.2** As variedades dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes;
- **4.3** As associações deverão fazer entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários, ou contratados para esta finalidade;
- **4.4** Os gêneros deverão ser entregues pelas firmas vencedoras, **em todas as Unidades Escolares Municipais** e, quando solicitado, na sede da Secretaria de Educação, dentro do horário de funcionamento, de acordo com o calendário letivo de 2024, considerando os seguintes critérios para entrega:
 - **4.4.1** A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser semanalmente e quando solicitado;
 - **4.4.2** A entrega dos gêneros não perecíveis deverá ser quinzenalmente e quando solicitado;

- **4.4.3** As entregas das mercadorias deverão ser realizadas apenas com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar**;
- **4.4.4** As guias de entregas, acima citadas, serão enviadas aos fornecedores por correio eletrônico (email) ou as firmas vencedoras poderão retirar as guias impressas na sala da Divisão de Merenda Escolar, na semana anterior à entrega prevista, que constará o nome da Unidade Escolar, a data, a quantidade e a especificação dos gêneros de cada remessa;
- **4.4.5** As entregas acima citadas deverão ser realizadas impreterivelmente às segundas-feiras e terçasfeiras, no caso de coincidir com algum feriado, a entrega deverá ser realizada impreterivelmente no 1º dia útil subsequente;
- **4.5.** O não cumprimento do disposto no item 4.4 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;
- **4.6.** Os responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Escolas ou Centros de Educação Infantil farão a conferência dos produtos, devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado e ou de baixa qualidade e o fornecedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para repor o produto devolvido. Em caso de repetidas insatisfações, será acionado o Setor Jurídico para as devidas providências.

5 LOCALIZAÇÃO

Escola Municipal: AMÂNDIO EVANGELISTA DO CARMO - POUSO ALEGRE

Rua: 6 DE SETEMBRO, №67

Bairro: POUSO ALEGRE CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-4021

C.M.E.I. **AURINO DA COSTA CARVALHO – SANTA FÉ**Rua: SRV. MADALENA XAVIER DE CARVALHO, Nº27
Bairro: SANTA FÉ
CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-4057

Escola Municipal: CARDEAL DOM SEBASTIÃO LEME – SÃO LOURENÇO

Rua: PRAÇA DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA, №15 Bairro: SÃO LOURENÇO CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-1491

Escola Municipal: DOMINGOS JOSÉ TEIXEIRA – SERRA DO CAPIM

Rua: ESTRADA SERRA DO CAPIM, S/Nº

Bairro: SERRA DO CAPIM CEP: 25780.000

Tel: (24) 9206-6505

C.M.E.I HELENA DOLIANITTI DE SOUZA - PEDRAS BRANCAS

Rua: FAZENDA BOA VISTA, Nº830

Bairro: PEDRAS BRANCAS CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-4807

Escola Municipal: IRENE LIMA - BARRINHA

Rua: ESTRADA DA BARRINHA, Nº82

Bairro: BARRINHA CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-5399

Escola Municipal: **JOSÉ AFFONSO DE PAULA - CONTENDAS**Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA, KM.19 - Nº19.322
Bairro: CONTENDAS CEP 25780.000

Tel: **(24) 2224-6379**

Escola Municipal: MARIA EUQUÉPIA - ROÇADINHO

Rua: ESTRADA AFFONSO RODRIGUES BITTENCOURT, KM 3,5 № 2.720

Bairro: ROÇADINHO CEP: 25780.000

Tel: (24) 22244327

Escola Municipal: MARIA EMÍLIA PEREIRA ESTEVES – BOA VISTA

Rua: RODOVIA BIANOR MARTINS ESTEVES, KM 01

Bairro: BOA VISTA CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-7753

Escola Municipal: BARÃO DE ÁGUAS CLARAS – ÁGUAS CLARAS

Rua: PRAÇA BARÃO DE ÁGUAS CLARAS, № 8 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-7077

Escola Municipal: PREFEITO BIANOR MARTINS ESTEVES - NOVO CENTRO

Rua: ALFREDO JACINTO FRANCO, Nº45

Bairro: NOVO CENTRO CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-1000

Escola Municipal: **SANTA ISABEL - JAGUARA**Rua: RUA JOSÉ CABRAL JÚNIOR, Nº180

Bairro: JAGUARA CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-1616

C.M.E.I. VICENTE MORELLI – PARADA MORELLI

Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA

Bairro: PARADA MORELLI CEP:25780.000

Tel: **(24) 2224-1988**

APAE

Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA – № 21744 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-1006

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA – № 22000 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-7726 e (24) 2224-7727

5. QUANTIFICAÇÃO

5.1 O Município possui aproximadamente 3.400 alunos em suas unidades escolares. Onde são oferecidas até 4 refeições diárias nas Escolas Municipais, sendo: desjejum, almoço, lanche e jantar.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os bens serão recebidos:

- **a.** <u>Provisoriamente</u>, a partir da entrega, nas Unidades Escolares, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Estão autorizadas a receber as mercadorias as Diretoras e as Merendeiras de todas as Unidades Escolares Municipais, bem como devolver as mercadorias e não assinar o comprovante de entrega, constante nas guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar;
- c. Caso os gêneros não estejam de acordo com as especificações, quantidades e prazos de validade ou o fornecedor não espere a conferência das mercadorias e, mesmo no caso de constatar vício ou defeito oculto que o torne impróprio para o consumo, o fornecedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do momento que forem comunicadas pelas unidades recebedoras, efetuar a troca da mercadoria.
- **d.** <u>Definitivamente</u>, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- **7.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 7.3 Os comprovantes de entrega constante nas guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria deverão ser entregues pelo fornecedor, na sala da Divisão de Merenda Escolar para efeito de conferência dos mesmos;
- 7.4 A Diretora de Nutrição e Higiene Escolar, a Sra. Jasmine Fraga Ferreira e/ou o Supervisor do Programa de Alimentação Escolar, o Sr. Ebenézer Maia Guedes, rejeitarão, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8 DO PAGAMENTO

- **8.1** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada em conformidade com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar** assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria;
- **8.2** A NF deverá ser protocolada, pela empresa, eletronicamente no sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (FlowDocs), acompanhada da nota de empenho e demais documentos exigidos por esta prefeitura para tal procedimento;
- **8.3** A falta de algum item solicitado pela Divisão de Merenda Escolar implicará na não liberação do pagamento da Nota Fiscal;
- **8.4** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e após atesto da mesma pela Divisão de Merenda Escolar;
- **8.5** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- **8.6** No caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 6 (seis) meses, a contar da assinatura do termo contratual; com base no artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO

- 10.1 O custo estimado deverá ser apurado, a partir de pesquisas de mercado, mediante consulta realizada por representante da Divisão de Compras Secretaria de Administração, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.
- 10.2 Deverá seguir as normas estabelecidas no Art. 29 da Resolução CD/FNDE № 4, de 2 de abril de 2015.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

- **11.1.1** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Divisão de Merenda Escolar, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- **11.1.2** Apresentar nota fiscal constando detalhadamente os produtos conforme Edital;
- **11.1.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Divisão de Merenda Escolar;
- 11.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Divisão de Merenda Escolar, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), o produto em desacordo ao solicitado, com avarias ou defeitos;

- **11.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Divisão de Merenda Escolar, inerentes ao objeto da presente;
- **11.1.5.** Comunicar à Divisão de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **11.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.1.7.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos, durante a vigência do contrato;
- **11.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **11.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **11.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1** Das obrigações da contratante:
 - **12.1.1** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - **12.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - **12.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - **12.1.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto;
 - **12.1.5** É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
 - **12.1.6** É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.
 - É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

13. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas no edital, nos termos padronizados pelo Departamento de Licitações, disciplinados pela Lei Federal 14.133/2021.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Diretora de Nutrição e Higiene Escolar, a Sra. Jasmine Fraga Ferreira e pela Supervisor do Programa de Alimentação Escolar, o Sr. Ebenézer Maia Guedes, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **14.4** Conforme, **Art. 35, da Lei 11.947/ 2009**, são atribuições do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As infrações e sanções administrativas deverão ser consideradas em conformidade aos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FONTE 0552 - Material de Consumo. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FONTE 0500 - Material de Consumo.

São José do V. Rio Preto, 09 de maio de 2024.

Jasmine Fraga Ferreira - Mat. 3483 Diretora de Nutrição e Higiene Escolar

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE ITENS

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Abacate Manteiga - 1ª qualidade. Casca lisa, verde in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1.020
2	Abóbora tipo baiana - 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	4.250
3	Abobrinha - 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	1.275
4	Aipim - Tipo branco-amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	kg	2.975
5	Alface lisa - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	pés	8.500
6	Alho - nº. 06, graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	kg	1.700
7	Banana prata — extra — 1ª qualidade. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em pencas íntegras.	kg	6.800
8	Batata doce -1^{3} qualidade. Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	kg	1.275
9	Beterraba – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	kg	2.550
10	Brócolis comum - 1ª qualidade, isenta de folhas. Fisiologicamente desenvolvida, bem formada e limpa. Apresentar coloração verde-escura, botões das flores fechados, talos firmes e folhas íntegras e frescas. Não apresentar folhas e flores amareladas, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, pesando aproximadamente 750g a unidade.	molho	2.125
11	Cebola — tipo graúda — 1^a qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	kg	1.700
12	Cebolinha (sem raízes). Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g.	maço	893
13	Cenoura – tipo graúda – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	kg	1.275
14	Chuchu – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.700
15	Coentro -1^a qualidade. Hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em molho de 100g aproximadamente.	mólho	425

16	Couve flor - 1ª qualidade. De coloração creme, sem manchas. Isenta de folhas. Fisiologicamente desenvolvida, bem formada e limpa. Firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 750g a unidade.	kg	1.275
17	Couve fatiada - fresca, com coloração verde, acondicionada em pacotes higienizados, contendo 500g.	Pacote	1.063
18	Espinafre - fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço de 300g, com folhas íntegras, frescas, verde escura.	maço	1.275
19	Inhame – dedo – 1ª qualidade. Fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Diâmetro não superior a 5 cm.	kg	3.188
20	Laranja pêra − 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	6.800
21	Limão Tahiti - 1ª qualidade. Fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	kg	3.400
22	Mamão formosa – 1ª qualidade. Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	kg	6.800
23	Manga carlotinha - 1ª qualidade. Tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.700
24	Manga rosa - 1ª qualidade. Tamanho grande, arredondada, coloração amarelo, matizado de rosa, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas sem fibras, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.700
25	Pepino − 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	425
26	Pimentão verde − 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	319
27	Repolho verde – limpo – 1ª qualidade. Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas.	kg	1.700
28	Salsa Fresca (Sem raízes) - Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com 300g.	maço	893
29	Tangerina - 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	1.700
30	Tomate – 1 ^a qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	2.805
31	Vagem manteiga — 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte.	kg	1.700

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PER CAPITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SETOR DE NUTRIÇÃO

ANEXO II

ALUNOS: 3400

2024 DIAS LETIVOS: 100

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PER CAPITA		QUANTIDADE DE ALIMENTOS		QUANTIDADE UTILIZADA NO ANO		
			POR UTILIZAÇÃO		UTILIZAÇÕES	TOTAL	
ABACATE MANTEIGA	100	g	340,00	Kg	3	1.020	Kg
ABÓBORA BAIANA	100	g	340,00	Kg	10	4.250	Kg
ABOBRINHA	60	g	204,00	kg	5	1.275	kg
AIPIM	70	g	238,00	Kg	10	2.975	Kg
ALFACE	0,1	pés	340,00	pés	20	8.500	pés
ALHO	4	g	13,60	Kg	100	1.700	Kg
BANANA PRATA	100	g	340,00	Kg	20	6.800	Kg
BATATA DOCE	75	g	255,00	Kg	4	1.275	Kg
BETERRABA	60	g	204,00	Kg	10	2.550	Kg
BRÓCOLIS COMUM	0,1	molho	340,00	molho	5	2.125	molho
CEBOLA	4	g	13,60	Kg	100	1.700	Kg
CEBOLINHA	0,01	maços	34,00	maços	21	893	maços
CENOURA	30	g	102,00	Kg	10	1.275	Kg
СНИСНИ	50	g	170,00	Kg	8	1.700	Kg
COENTRO	0,01	molho	34,00	molhos	10	425	molhos
COUVE FLOR	60	g	204,00	Kg	5	1.275	Kg
COUVE FATIADA - 500 g	25	g	85,00	g	5	1.063	pacotes
ESPINAFRE	0,1	maços	340,00	maços	3	1.275	maços
INHAME	75	g	255,00	Kg	10	3.188	Kg
LARANJA PÊRA	100	g	340,00	Kg	20	6.800	Kg
LIMÃO TAHITI	100	g	340,00	Kg	10	3.400	Kg
MAMÃO FORMOSA	100	g	340,00	Kg	20	6.800	Kg
MANGA CARLOTINHA	100	g	340,00	Kg	5	1.700	Kg
MANGA ROSA	100	g	340,00	Kg	5	1.700	Kg
PEPINO	20	g	68,00	Kg	5	425	Kg
PIMENTÃO VERDE	15	g	51,00	Kg	5	319	Kg
REPOLHO	50	g	170,00	Kg	8	1.700	Kg
SALSA FRESCA	0,01	maços	34,00	maços	21	893	maços
TANGERINA	100	g	340,00	Kg	5	1.700	Kg
TOMATE	20	g	68,00	Kg	33	2.805	Kg
VAGEM	50	g	170,00	Kg	8	1.700	Kg

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA №							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
•	UKES						
GRUPO FORMAL							
1. Nome do Proponente			2. CNPJ				
·							
3. Endereço			4. Município/UF				
,			The manual property of				
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP			
		,					
8. № DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	•	11. Conta № da Conta		
12. Nº de Associados	l	13. № de Associados de acordo com a Lei		14. Nº de Associados com DAP Física			
		nº11.326/2006					
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone			
13. Nome do representante legal							
18. Endereço			19. Município/UF				

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E	XECUTORA	DO PNAE	/FNDE/MEC			
1.Nome da Entidade 2. CNPJ				3. Município/UF		
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto	2. Ur	idade	3. Quantidade	4. Pre	ço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitá	rio 4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n x			•	•		
Declaro estar de acordo com as cono	dições estab					condições de fornecimento.
Local e Data:		Assinatu	ıra do Representante do Gru	po Formal	Fone/E-mail:	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIM	ENTÍCIOS DA AGRICUI	LTURA FAMILIAR PARA	ALIMENTAÇÃO E	SCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATEN		CHAMADA PÚBLICA №-	-			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	S					
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço 4. Município/UF 5. CEP						
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8.Organizado por Entidade 9.Nome d Articuladora() Sim () Não Articuladora(qu			Entidade o houver)			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Corrente	Conta
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	EXECUTORA DO PNAE/I	FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço		•	5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mai			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES	E PRODUTOS		•		
Identificação do Agricultor (a)Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital pública).		jue consta na chamada	3	Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO		<u></u>	1		1
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Dec	aro estar de acordo com as condições esta		na conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal Fone/E-mail:					
Loc	al e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do GrupoInformal	Assinatura				
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA №							
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR							
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL							
1. Nome do Proponente		2. CPF					
·							
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP				
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)				
9.Banco	10.№ da Agência		11.№ da Conta Corrente				
	_						

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS								
Produto		Unidade	Quantidade			Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega
						Unitário	Total	dosprodutos
1								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).								
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
Nome		CNPJ		Mu	Município			
F. dana					F			
Endereç	O				Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.								
Local e Data:		Assinatura	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	=		

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO № XXXX/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL D	e sao jose do	VALE DO F	RIO PRETO, pessoa	jurídica de direito
público, com sede na Rua Coro	nel Francisco Lir	mongi, n.º 12	25, Estação, em São J	osé do Vale do Rio
Preto, Estado do Rio de Janeiro	, inscrita no CNP	J sob o nº 32	2.001.836/0001-05, r	epresentada neste
ato pelo Prefeito Municipal, S	r. Gilberto Mart	tins Esteves,	nomeado através d	o termo de posse
publicado no Diário Oficial do	poder legislati	vo em 04 d	e janeiro de 2021, a	Ano XII, nº 2.060,
doravante denominada CONTF	RATANTE, e por e	outro lado (1	nome do grupo/forn	ecedor), com sede
na	, n.º	, em		, inscrita
no CNPJ/CPF sob n.º				
fundamentados nas disposiçõe	es da Lei nº 11.9	947/2009, re	soluções do FNDE re	elativas ao PNAE e
Lei n° 14.133/2021, e tendo 6	em vista o que o	consta na C	hamada Pública nº (01/2024, Processo
Administrativo nº 6957/2024,	resolvem celebr	rar o presen	te contrato mediant	e as cláusulas que
seguem:				

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 2.3 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- **2.4** A descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNID.	QUANT.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- **5.1** A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega, especificações do item 1.2 e condições contidas nesta Cláusula.
 - **a.** A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
 - **b.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Guias de Entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar (item 4.4.3 do Termo de Referência) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- **5.2** Os gêneros deverão ser entregues pelas firmas vencedoras, <u>em todas as Unidades Escolares</u> <u>Municipais</u>, conforme item 4.6, dentro do horário de funcionamento, considerando os seguintes critérios para entrega:
- 5.3 A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser semanalmente e quando solicitado;
- **5.4** A entregue dos gêneros não perecíveis deverá ser mensalmente e quando solicitado;
- **5.5** As entregas das mercadorias deverão ser realizadas apenas com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar**;
- 5.6 As guias de entregas, acima citadas, serão enviadas aos fornecedores por correio eletrônico (e-mail) ou as firmas vencedoras poderão retirar as guias impressas na sala da Divisão de Merenda Escolar, na semana anterior à entrega prevista, que constará o nome da Unidade Escolar, a data, a quantidade e a especificação dos gêneros de cada remessa;
- 5.7 As entregas deverão ser realizadas impreterivelmente às segundas-feiras e terças-feiras, no caso de coincidir com algum feriado, a entrega deverá ser realizada impreterivelmente no 1º dia útil subsequente;
- 5.8 Localização das Escolas:

Escola Municipal: AMÂNDIO EVANGELISTA DO CARMO – POUSO ALEGRE

Rua: 6 DE SETEMBRO, №67

Bairro: POUSO ALEGRE CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-4021

C.M.E.I. **AURINO DA COSTA CARVALHO – SANTA FÉ**Rua: SRV. MADALENA XAVIER DE CARVALHO, Nº27
Bairro: SANTA FÉ
CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-4057

Escola Municipal: CARDEAL DOM SEBASTIÃO LEME – SÃO LOURENÇO

Rua: PRAÇA DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA, №15

Bairro: SÃO LOURENÇO CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-1491

Escola Municipal: **DOMINGOS JOSÉ TEIXEIRA – SERRA DO CAPIM**

Rua: ESTRADA SERRA DO CAPIM, S/Nº

Bairro: SERRA DO CAPIM CEP: 25780.000

Tel: (24) 9206-6505

C.M.E.I. HELENA DOLIANITTI DE SOUZA - PEDRAS BRANCAS

Rua: FAZENDA BOA VISTA, Nº830

Bairro: PEDRAS BRANCAS CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224- 4807

Escola Municipal: IRENE LIMA - BARRINHA

Rua: ESTRADA DA BARRINHA, Nº82

Bairro: BARRINHA CEP: 25780.000

Tel: **(24) 2224- 5399**

Escola Municipal: JOSÉ AFFONSO DE PAULA - CONTENDAS

Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA, KM.19 №19.322 Bairro: CONTENDAS CEP 25780.000

Tel: **(24) 2224-6379**

Escola Municipal: MARIA EUQUÉPIA - ROÇADINHO

Rua: ESTRADA AFFONSO RODRIGUES BITTENCOURT, KM 3,5 Nº2.720

Bairro: ROÇADINHO CEP: 25780.000

Tel: (24) 22244327

Escola Municipal: MARIA EMÍLIA PEREIRA ESTEVES – BOA VISTA

Rua: RODOVIA BIANOR MARTINS ESTEVES, KM 01
Bairro: BOA VISTA CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-7753

Escola Municipal: BARÃO DE ÁGUAS CLARAS – ÁGUAS CLARAS

Rua: PRAÇA BARÃO DE ÁGUAS CLARAS, №8

Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-7077

Escola Municipal: PREFEITO BIANOR MARTINS ESTEVES - NOVO CENTRO

Rua: ALFREDO JACINTO FRANCO, №45

Bairro: NOVO CENTRO CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-1000

Escola Municipal: **SANTA ISABEL - JAGUARA** Rua: RUA JOSÈ CABRAL JÚNIOR, №180

Bairro: JAGUARA CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-1616

C.M.E.I. Vicente Morelli – PARADA MORELLI

Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA

Bairro: Parada Morelli CEP:25780.000

Tel: **(24) 2224-1988**

ΔΡΔΕ

Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA – № 21744 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000

Tel: **(24) 2224-1006**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA – № 22000 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-7726 e (24) 2224-7727

- **5.9** No caso de perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior do prazo total recomendado pelo fabricante;
- **5.10** O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos;
- **5.11** O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais indicados no item 5.9 deste contrato;
- **5.12** O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO		QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		
		UNIDADE		PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	
XX	XXXX	XX	XXXX	XX	XXXX	
				TOTAL		

CLÁUSULA SÉTIMA:

- **7.1** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
 - **7.1.1**A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

- **8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
 - **8.1.1** Reserva Orçamentária: 697/2024 Programa de alimentação escolar Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte: 0011552 e 698/2024 Programa de alimentação escolar Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte: 0011500.

CLÁUSULA NONA:

9.1 A CONTRATANTE, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- **9.1.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação da Seção de Alimentação e Nutrição Escolar /Secretaria da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia sobre os documentos recebidos.
- 9.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada em conformidade com as guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria;
- **9.3** A NF deverá ser protocolada, pela empresa, eletronicamente no sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (FlowDocs), acompanhada da nota de empenho e demais documentos exigidos por esta prefeitura para tal procedimento;
- **9.4** A falta de algum item solicitado pela Divisão de Merenda Escolar implicará na não liberação do pagamento da Nota Fiscal;
- **9.5** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a solicitação devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.
- **9.6** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- **9.7** No caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **9.8** Para atestar o recebimento definitivo dos materiais entregues, a Secretaria solicitante terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;
- **9.9** A Secretaria não poderá receber os materiais diferentes daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- **12.1** A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- **12.2** Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;

- **12.3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.4** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **12.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **12.5.1** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- **12.6** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **12.7** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **12.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **12.10**Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **12.11**Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **12.12** A Contratada obriga-se a:
 - **12.12.1** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Divisão de Merenda Escolar, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
 - **12.12.2** Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade conforme Edital;
 - **12.12.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **12.12.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Divisão de Merenda Escolar, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
 - **12.12.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Divisão de Merenda Escolar, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **12.12.6** Comunicar à Divisão de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **12.12.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- **12.12.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **12.12.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **12.12.10** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- 13.1 A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- **13.2** Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria solicitante e fiscal.
- **13.3** Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos materiais entregues e atestar a conclusão das mesmas.
- **13.4** Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.
- **13.5** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 13.6 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **13.7** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **13.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **13.9** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- **14.1** A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
 - a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - **14.1.1** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- **15.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa;
 - III Impedimento de licitar e contratar;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **15.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.3** Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 15.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.4 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:
 - **15.4.1** De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:
 - a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
 - b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
 - c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
 - d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
 - e) Acima de 20 dias: multa de 30%.
- **15.5** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- **15.6** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 15.7 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **15.8** A sanção prevista no inciso III do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de São José do Vale do Rio Preto RJ, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

- Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 15.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.1 será precedida de análise jurídica;
- **15.11**As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- **15.12**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **15.13**A aplicação das sanções previstas no item 15.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **15.14**Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;
 - **15.14.1** A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.
- **15.15** Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;
- **15.16**O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 15.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;
- **15.17**A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **15.18** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- **15.19**Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e será exercida pela Diretora de Nutrição e Higiene Escolar, a Sra. Jasmine Fraga Ferreira e pelo Supervisor do Programa de Alimentação Escolar, o Sr. Ebenézer Maia Guedes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- **17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n°11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e nº. 21/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
- 17.2. Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

- **20.1** O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **20.2** Parágrafo Único A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 6 (seis) meses, conforme item 9 do termo de referência, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Vale do Rio Preto, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ

CNPJ:

Testemunhas:		
Pela Contratada:	 	
Testemunhas:		